

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 08/2023, que “Estabelece o plantão de farmácias e drogarias pelo período de 24 horas através de sistema de rodízio e dá outras providências correlatas”.

I. RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Legislativo nº 08/2023 determinou que o funcionamento das farmácias e drogarias na cidade de Ribeirópolis deve ser obrigatoriamente pelo período de 24 horas, por meio de sistema de rodízio.

Ainda, dispõe que a escala do funcionamento das farmácias e drogarias para exercerem o plantão de 24 horas, será fixada pela Secretária Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária de Ribeirópolis.

II. DA INCONSTITUCIONALIDADE E DA ILEGALIDADE

O Projeto de Lei em questão resultou da iniciativa de Vereador à Câmara Municipal. Ocorre que a própria Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis estipula como Princípio Fundamental, em seu art. 2º, respeito aos Poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si, observando-se a distinção de funções do Estado que emerge do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, no emprego da teoria da simetria constitucional, resguardando com eficiência a separação de Poderes.

Veto mantido em 15.06.23



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

A separação de funções do Estado Moderno brasileiro, através do sistema de freios e contrapesos dos denominados Poderes Políticos, embora estabeleça a harmonia entre estes entes, garante suas independências, exatamente para evitar a usurpação das funções de cada um. Tal Princípio é consagrado nas Constituições Federal e Estadual e, por consequência, na Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

Ocorre que os dispositivos ora vetados pretendem modificar as ações e atribuições desenvolvidos atualmente pela Secretaria da Saúde, tendo em vista que prevê que a Municipalidade deverá implementar funcionamento de forma ininterrupta, de 24 horas, da farmácia, no qual depreender-se-á servidores públicos para o fiel cumprimento do projeto de lei.

Ademais, os dispositivos **VETADOS** maculam totalmente o art. 2º, da Lei 797/2017, e artigo 39, II e III, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 2º. A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa: é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Além disso, compete a União dispor sobre o exercício das atividades farmacêuticas, conforme já existe, inclusive Lei Federal sobre o assunto, qual seja Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Por fim, o Projeto de Lei não estabelece apenas a acessibilidade de medicamentos por 24h, o que, por si só, já imporia uma adequação da estrutura administrativa, mas também interfere no funcionamento dos equipamentos de saúde que extrapolariam o horário regulamente estabelecido pelo Poder Executivo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Estaria também o Poder Legislativo municipal legislando sobre funcionamento empresarial, criando regras que certamente envolveriam maior planejamento do que o prazo do artigo 3º do projeto de lei.

Desta forma, lamentamos o inconveniente.

Nestes termos, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 08/2023, que “Estabelece o plantão de farmácias e drogarias pelo período de 24 horas através de sistema de rodízio e dá outras providências correlatas”.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 11 de MAIO de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito